

Banif – Banco Internacional do Funchal, S.A.

Relatório de “Avaliação Definitiva”

*Cópia para o
Banco de Portugal*



Extrato para publicação imediata

1. Âmbito legal e contratual
2. Limitações de âmbito
- 3. Sumário Executivo**
4. O Banif – Enquadramento e contextualização
5. Avaliação 1 – Verificação das condições para a aplicação das medidas de resolução
6. Avaliação 2 – Determinação e fundamentação da medida de resolução
7. Bibliografia

3. Sumário executivo

Conclusão da Avaliação

Avaliação 1

O balanço do Banif em 20 de dezembro de 2015 evidenciava um ativo total de 12 312 milhões de euros e um capital próprio de 587 milhões de euros. Em resultado desta avaliação, foi determinada uma avaliação dos ativos do Banif naquela data em 11.638 milhões de euros (ajustamentos de 674 milhões de euros), resultando em um capital próprio negativo de 31 milhões de euros, detalhado como se segue:

Balanço (mEUR)	Valor contabilístico 20 dez 2015	Valor da avaliação 20 dez 2015
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	133.131	115.618
Disponibilidades em outras instituições de crédito	99.381	99.532
Ativos financeiros detidos para negociação	36.327	37.741
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	165.470	143.099
Ativos financeiros disponíveis para venda	2.501.873	2.422.126
Aplicações em instituições de crédito	196.488	83.148
Crédito a clientes	6.347.881	6.194.025
Investimentos detidos até à maturidade	5.455	3.829
Ativos com acordo de recompra	1.081.390	1.081.390
Ativos não correntes detidos para venda	654.282	506.877
Propriedades de investimento	47.757	37.946
Outros ativos tangíveis	16.476	16.476
Ativos intangíveis	6.779	6.779
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	112.195	64.138
Ativos por impostos correntes	393	393
Ativos por impostos diferidos	284.848	305.131
Outros ativos	621.810	519.703
Total Ativo	12.311.936	11.637.952
Recursos de Bancos Centrais	2.109.616	2.109.616
Passivos financeiros detidos para negociação	21.861	21.641
Recursos de outras instituições de crédito	1.050.826	1.051.132
Recursos de clientes e outros empréstimos	4.641.935	4.639.840
Responsabilidades representadas por títulos	223.445	223.276
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	3.030.644	3.028.457
Provisões	49.669	121.360
Passivos por impostos correntes	945	8.076
Instrumentos representativos de capital	139.949	10.000
Outros passivos subordinados	240.226	240.226
Outros passivos	216.069	215.724
Total Passivo	11.725.186	11.669.347
Total Capital Próprio	586.750	(31.395)

Os ajustamentos determinados incidiram essencialmente em imparidades de créditos a clientes e outras contas a receber, no valor de realização de investimentos em empresas do Grupo Banif e na desvalorização dos imóveis em carteira (detidos direta e indiretamente), com impacto igualmente na desvalorização das garantias prestadas pelos devedores.

Verificámos ainda que, naquela data, estavam dados como colaterais à operação de cedência de liquidez de emergência e a operações do Eurosistema do Banif no valor aproximado de 3.500 milhões de euros, um conjunto relevante de ativos incluindo ativos imobiliários, créditos a clientes, títulos de operações de securitização e Obrigações do Tesouro.

Adicionalmente, nos últimos dias que antecederam a data de 20 de dezembro de 2015, verificou-se uma “corrida” aos depósitos que, de acordo com informação obtida junto do Santander, atingiu um valor aproximado de 250 milhões de euros, o que, face às dificuldades de tesouraria que o Banif vinha enfrentando, veio deteriorar ainda mais a sua situação financeira.

Avaliação 2

De acordo com comunicado do BdP de 20 de dezembro de 2015, a venda ao Santander foi realizada por 150 milhões de euros, tendo esta operação envolvido um apoio público estimado de 2.255 milhões de euros para cobrir contingências futuras, dos quais 489 milhões de euros pelo Fundo de Resolução e 1.766 milhões de euros diretamente pelo Estado, em resultado das opções acordadas entre as autoridades portuguesas, as instâncias europeias e o Santander, para a delimitação do perímetro dos ativos e passivos a alienar.

Ainda que, não tenhamos tido acesso aos termos e condições das negociações efetuadas e que presidiram à determinação do valor de alienação ao Santander, não obtivemos evidências de que a operação de alienação não tenha sido realizada em condições de mercado, tendo sempre em conta o contexto muito específico e casuístico da resolução, em consonância com o disposto no artigo 145.º-N/1 do RGICSF.

Por outro lado, e nos termos do RGICSF, o BdP determinou a contrapartida a pagar pela transferência dos direitos e obrigações para o veículo de gestão de ativos (a Oitante), tendo por base a avaliação prevista no artigo 145.º-H do RGICSF (no caso vertente, efetuada a título provisório), bem como os princípios, regras e orientações da União Europeia em matéria de auxílio de Estado.

3. Sumário executivo

Assim, o BdP determinou o pagamento, pela Oitante, de uma contrapartida, ao Banif, pelos direitos e obrigações que constituam ativos que lhe foram transferidos, nos termos dessa deliberação, através da entrega de obrigações representativas de dívida emitida pela Oitante, no valor de 746 milhões de euros, apurado no âmbito da avaliação provisória realizada nos termos do n.º 8 do artigo 145.º-H do RGICSF.

Ainda que a a Baker Tilly não tenha acedido ao relatório de avaliação elaborado a pedido da CE, será de destacar alguns dos segmentos mais relevantes da Decisão da DGCOMP/ Comissão Europeia de 21 de dezembro de 2015, de entre os quais, os seguintes parágrafos:

(112) It is an obligation for the Commission when considering safe harbour values to ensure that these are sufficiently conservative. In order to arrive at sufficiently conservative values, the Commission has based itself on previous experience and past case practice, accepting proposed haircuts where they seem sufficiently prudent and otherwise distinguishing between tangible and intangible assets, and using additional haircuts where exposures are too large to risk potential errors. Based on such an approach, the Commission estimates the safe harbour market value of EUR 324 million for the entire portfolio of a gross book value of EUR [...] million, which corresponds to an average haircut of [...]. The Commission has sufficient confidence to accept this result as not being greater than the appropriate market value.

(113) The Commission further considers that the arguments provided in recitals (100) and (101) apply to Measure 4 mutatis mutandis and concludes therefore that Measure 4 provides a selective advantage to the Clean Bank, distorting competition and affecting trade. Therefore, the conditions for the existence of State aid to the Clean Bank under Measure 4 are fulfilled.

(114) Based on a transfer value at a conservative lower limit for REV of EUR 746 million, the aid amount contained in this measure is estimated at EUR 422 million.

Será igualmente de referir a posterior Decisão da DGCOMP / Comissão Europeia ("Decision on the impaired asset measure in the resolution of Banif" 21. de novembro de 2016 C(2016)), no âmbito da qual foi realizada uma avaliação dos bens transferidos para a Oitante por peritos externos e independentes (bens esses que tinham um NBV de 2.200ME), podendo-se ler, entre o mais, na decisão citada:

- a) *"The Commission's valuation for the Market Value of the Portfolio amounted to a Market Value of EUR [600-900] million and a Real Economic Value of EUR [800-1100] million";*
- b) *"The Net Transfer Value of the assets was EUR [<800] million, in line with the notification that led to the Resolution Decision".*

Nesta última decisão, no parágrafo (40), concluiu-se que: *"In light of the above, and in view of the Commission's previous findings on eligibility, transparency, disclosure, management of the assets and burden sharing, the Commission considers that the transfer of the carve-out to Oitante meets all conditions and requirements of the IAC as adapted and complemented by the 2013 Banking Communication"*.

Requisitos legais e regulamentares e liquidez

O Banif, enquanto instituição financeira, encontrava-se obrigada a cumprir com um conjunto de requisitos legais e regulamentares, entre os quais a manutenção de reservas de fundos próprios.

Nos termos do artigo 138.ºB do RGICSF em vigor em 20 de dezembro de 2015, as reservas de fundos próprios incluem:

- a) Reserva de conservação;
- b) Reserva contracíclica específica da instituição de crédito;
- c) Reserva para risco sistémico

Nos termos do artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, as instituições devem cumprir com os seguintes rácios:

- Rácio de fundos próprios principais de nível 1 de 4,5%
- Rácio de fundos próprios de nível 1 de 6%
- Rácio de fundos próprios totais de 8%

Adicionalmente, nos termos do artigo 93.º daquele Regulamento, os fundos próprios de uma instituição não podem ser inferiores ao montante do capital inicial exigido no momento da sua autorização.

Tendo em consideração a situação do Banif refletida em resultado desta avaliação, tendo resultado num capital próprio ajustado negativo de 31 milhões de euros, os requisitos acima descritos não se encontravam em cumprimento.

Adicionalmente, e com base em informações obtidas junto do Santander, nos últimos dias previamente à decisão de resolução do Banif, ocorreu uma saída de depósitos superior a 250 milhões de euros /dia, sendo de admitir que, mantendo-se esta cadência diária, a muito curto prazo, o Banif corria um risco muito elevado de rutura de tesouraria.

Lisboa

Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n. 108, 1ºB
1070-067 Lisboa
Portugal

Porto

Rua Júlio Dinis, Nº204, Office 312
4500-318 Porto
Portugal

Leiria

Galerias Eurosol
Rua D. José Alves Correia da Silva
2414-010 Leiria
Portugal